



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Criminal da Capital

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) 0812676-29.2021.8.15.2002

DECISÃO

Vistos, etc.

A denúncia, segundo se colhe de sua leitura, atende aos requisitos formais do art. 41, do Código de Processo Penal.

O seu recebimento, nesta fase, não implica em juízo de valor, senão e tão somente em mera admissibilidade da ação penal, na qual as partes envolvidas terão a oportunidade de apresentar todos os meios admissíveis de prova.

No caso concreto, presentes, em tese, a materialidade e indícios de autoria.

Recebo, pois, a denúncia.

Cite-se o(os/a/as) réu(s), para apresentar(em) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Em não sendo apresentada no prazo legal, fica designado o Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por igual prazo (art. 396-A, § 2º – CPP).

Solicitem-se os antecedentes.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 19 de julho de 2021.

GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO
Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: **GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO**

19/07/2021 09:18:30



<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **45774566**



210719091830475000000043496013